LEI Nº 2.899, de 09 de maio de 2002

Dispõe sobre autorização de doação de terreno para **ASSOCIAÇÃO DO GREMIO ESPORTIVO RECREATIVO DA POLICIA MILITAR DE ARAPONGAS AGER - PMA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **ASSOCIAÇÃO DO GREMIO ESPORTIVO RECREATIVO DA POLICIA MILITAR DE ARAPONGAS AGER-PMA,** com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.830.883/0001-18, uma área de terras com 2.092,29m², a ser denominada lote de terras sob nº 01, da quadra nº 03 situada no Recanto dos Pássaros – Gleba Pirapó, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: " Principiando num marco cravado na margem da Estrada Velha, na divisa com a parte do lote nº 1/2/3 do Recanto Campo Belo; deste segue confrontando com a parte do lote nº 1/2/3 com o rumo de 49º23'44"SW com a distância de 27,92 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lote nº 1 da quadra 2 com o rumo de 36º44'48"NW com a distância de 94,50 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lote nº 1/A da quadra 3, com uma curva de concordância de 27,44 metros e raio 12,00 metros até outro marco; ainda na mesma confrontação, segue com o rumo de 49º23'44"NE com a distância de 32,73 metros até outro marco cravado na margem da Estrada Velha; finalmente por esta no rumo de 21º05'00"SE com a distância de 99,93 metros, encontrará o marco inicial", com a finalidade de construção da sede social e recreativa.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar uma construção de 400,00m² em alvenaria, sendo 200,00 m2 em 12 meses e o restante em 24 meses.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4° - A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5° - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de maio de 2002

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Munic.de Planejam., Desenv. Econômico e Habitação

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 10 / 05 / 2002
Kátia Regina
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.899, DE 09 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre autorização de doação de terreno para ASSOCIAÇÃO DO GREMIO ESPORTIVO RECREATIVO DA POLICIA MILITAR DE ARAPONGAS AGER - PMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO DO GREMIO ESPORTIVO RECREATIVO DA POLICIA MILITAR DE ARAPONGAS AGER-PMA, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.830.883/0001-18, uma área de terras com 2.092,29m2, a ser denominada lote de terras sob nº 01, da quadra nº 03 situada no Recanto dos Pássaros – Gleba Pirapó, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: " Principiando num marco cravado na margem da Estrada Velha, na divisa com a parte do lote nº 1/2/3 do Recanto Campo Belo; deste segue confrontando com a parte do lote nº 1/2/3 com o rumo de 49º23'44"SW com a distância de 27,92 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lote nº 1 da quadra 2 com o rumo de 36º44'48"NW com a distância de 94,50 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lote nº 1/A da quadra 3, com uma curva de concordância de 27,44 metros e raio 12,00 metros até outro marco; ainda na mesma confrontação, segue com o rumo de 49º23'44"NE com a distância de 32,73 metros até outro marco cravado na margem da Estrada Velha; finalmente por esta no rumo de 21º05'00"SE com a distância de 99,93 metros, encontrará o marco inicial", com a finalidade de construção da sede social e recreativa.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar uma construção de 400,00m2em alvenaria, sendo 200,00 m2 em 12 meses e o restante em 24 meses.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º - A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de maio de 2002

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSMAR ARTUR RIZZOTTI
SECRETÁRIO MUNIC.DE PLANEJAM., DESENV. ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 10 / 05 / 2002
Funcionário